

L E I Nº 6

Dispõe sobre a permissão de averbação de descontos nas folhas de vencimentos dos funcionários públicos municipais, que contraírem empréstimos na Caixa Econômica Federal de Mato-Grosso.

A CÂMARA LEGISLATIVA DE CORUMBÁ decreta e o Prefeito Municipal sanciona e vai executar a presente Lei:

Artigo 1º - Aos funcionários públicos do Município - será permitida a averbação de descontos, para pagamento de empréstimos contraídos com a Caixa Econômica Federal de Mato-Grosso.

Artigo 2º - A averbação dos descontos só poderá ser cancelada com a aquiescência da Caixa Econômica ou mediante prova de quitação apresentada pelo funcionário.

Artigo 3º - As importâncias descontadas a favor da Caixa Econômica serão pagas à mesma no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da efetivação dos descontos.

Artigo 4º - Os pagamentos serão feitos à Caixa Econômica devidamente acompanhados das relações discriminativas dos descontos, organizadas pela Secção da Prefeitura que confecciona as folhas de pagamento do Pessoal.

Artigo 5º - No caso de omissão de desconto ou retardamento no pagamento a que se refere o artigo 3º, deverão ser pagos à Caixa Econômica os respectivos juros de mora, pelo responsável no retardamento que ocorrer.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

DE CORUMBÁ, EM 12 DE JANEIRO DE 1.948

Elpidio Esteves Cunha
ELPIDIO ESTEVES CUNHA, Presidente.

Maria Sampaio de Barros
MARIA SAMPAIO DE BARROS, Vice-Pres.

Renato Ballez
RENATO BALLEZ, 1º Secretário

Armando Heliq Cavassa
ARMANDO HELIQ CAVASSA, 2º Secretário

Heleno Almeida
HELENO ALMEIDA, 3º Secretário

Alberto José Nassif
ALBERTO JOSÉ NASSIF, 4º Secretário

L E I Nº 6

Dispõe sobre a permissão de averbação de descontos nas folhas de vencimentos dos funcionários públicos municipais, que contraírem empréstimos na Caixa Econômica Federal de Mato-Grosso.

(continuação)

Ademar Rebula
ADEMAR REBULA

Sabino P. Garcia
SABINO PAIVA GARCIA.

Guilherme Balthazar Val.
GUILHERME BALTHAZAR VAL.

ombr/..-